



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2713/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 043/2025

**PARCERIA DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, s/nº, Tricolândia em Piên, Estado do Paraná, CEP 83.860-000, fone (47) 99783-0765, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada por neste ato representada pela Presidente, **Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck**, brasileira, portadora do CPF: 780.xxx.xxx-91 residente e domiciliado na Av Paraná, nº 09, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Repasse de recursos financeiros para Educação Inclusiva – pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo (TEA), vinculada a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên (AMA), em atendimento as emendas aditivas nº 001 e 009, vinculadas ao projeto de lei nº 024/2024 dos Vereadores Seandra Cordeiro de Oliveira e Giomar da Rosa.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pela comissão de seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura de Piên;

6. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
7. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
8. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;
9. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
10. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
11. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Disponer de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, o valor de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), considerando as emendas individuais nº 001 e 009 da Câmara Municipal de vereadores, projeto de Lei nº 024/2024.

§ 1º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> <i>Março/ 2025</i>	<i>2ª parcela</i> <i>Abril/2025</i>	<i>3ª parcela</i> <i>Maió/2025</i>	<i>4ª parcela</i> <i>Junho/2025</i>	<i>5ª parcela</i> <i>Julho/2025</i>
<i>R\$ 5.040,00</i>	<i>R\$ 5.040,00</i>	<i>R\$ 5.040,00</i>	<i>R\$ 5.040,00</i>	<i>R\$ 5.040,00</i>
<i>6ª parcela</i> <i>Agosto/2025</i>	<i>7ª parcela</i> <i>Setembro/2025</i>	<i>8ª parcela</i> <i>Outubro/2025</i>	<i>9ª parcela</i> <i>Novembro/2025</i>	
<i>R\$ 5.040,00</i>	<i>R\$ 5.040,00</i>	<i>R\$ 5.040,00</i>	<i>R\$ 5.040,00</i>	

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º O Conselho Municipal poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através da seguinte dotação orçamentária:
08.001.12.367.0009.2023-3350410000 – conta 2540

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Luciana Lubke - Matrícula 10861 e Fiscal/Gestor SUPLENTE Márcia Zigovski Radol – Matrícula 4765957.

§ 1º A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º A gestora da transferência, juntamente com a Comissão Especial anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de fomento, elaborará pareceres e visitas técnicas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas de execução, encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 2713/2025 - Inexigibilidade 043/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 27 de março de 2025.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE

CANDIDA DE LOURDES SIMÕES BINECK
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: **Clarice de Fátima Fragoso**

Nome: **Marcia Zigovski Radol**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2713/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 043/2025

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA DE PIÊN-AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais)

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para Educação Inclusiva – pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo (TEA), vinculada a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên (AMA), em atendimento as emendas aditivas nº 001 e 009, vinculadas ao projeto de lei nº 024/2024 dos Vereadores Seandra Cordeiro de Oliveira e Giomar da Rosa.

Fiscal Administrativo: Luciana Lubke e Fiscal/Gestor SUPLENTE Márcia Zigovski Radol

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025.

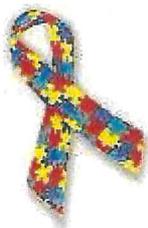
Data de assinatura: 27 de março de 2025

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:B45E6CC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2025. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

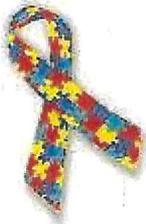


AMA PIÊN

PLANO DE TRABALHO Emenda impositiva

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA-Piên				
01 – CNPJ 34.696.848/0001-19	02 - NOME FANTASIA		03 – DATA DE FUNDAÇÃO: 10/05/2019	
04 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Caiobá, Trigolândia,		05 - Nº s/nº		06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO Piên	08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 83.860-000	10 – UF PR
11 - DDD 41	12 - FONE 99801-9815	13 - FAX	14 - E-MAIL associacaoamapien@gmail.com	
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Paulo Ricardo Pillati			16 - TELEFONE 47 99967-1453	17 - E-MAIL ricardopillati@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil				
AGÊNCIA: 0674-2				
Nº DA CONTA: 63.774-2				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Candida de Lourdes Simões Bineck				20 - CPF Nº
21 - CARGO OU FUNÇÃO: Presidente	22 - DATA DA POSSE: 12/08/2024	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO: Novembro/2027	24 - RG Nº: 54279701	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC



III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A fundação da Associação AMA - Piên se deu após o empenho e participação de membros da sociedade e familiares de pessoas com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, que juntos tem como meta alcançar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, foi fundada em 10 de maio de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, e representativo, com sede na Avenida Caiobá, s/nº Trigolândia, Piên-PR CEP: 83860-000, com foro na Comarca de Rio Negro – PR.

Principais objetivos da entidade?

Prestar assistência, promover a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo bem como: Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares; Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas; Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA; Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo.

Participação em conselhos municipais? Sim, CMDCA Conselho Mun. Dos Direitos da criança e adolesc. Conselho do Idoso e Conselho da Pessoa com deficiência.



DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado:

Aumento dos atendimentos às pessoas com autismo na AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên com terapia com psicóloga e fonoaudióloga.

Justificativa da Solicitação:

Emenda impositiva individual ao projeto de Lei nº024/2024 Emenda Aditiva 009 - Vereador Giomar da Rosa, e Emenda Aditiva 001 Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira.

A necessidade de aumentar a quantidade de atendimentos psicológicos e fonoaudiólogos decorre da crescente demanda identificada em nossa comunidade. A emenda impositiva proporcionará os recursos adicionais necessários para suprir essa demanda e oferecer um suporte mais abrangente aos indivíduos que buscam assistência psicológica.

O atendimento Institucional visa prestar às pessoas com diagnóstico de TEA — Transtorno do Espectro Autista, intervenções na área social, educacional, terapêutica e de saúde. É importante dizer que a maioria das famílias atendidas na Instituição estão inseridas em ambiente familiar com pouco estímulo, baixo nível cultural, social e econômico, caracterizando privações no desenvolvimento global do indivíduo. Precisamos deste convênio/parceria com a prefeitura para ajudar essas pessoas que não tem acesso a consultas particulares, que possuem necessidades financeiras, aliviando e auxiliando assim, os atendimentos prestados no posto de saúde e secretaria de educação. Diante das necessidades detectadas, e do grande número no aumento dos casos, que hoje já somam mais de 100 no município, a AMA-Piên elaborou um plano de atendimento individualizado desenvolvido pela profissional da área de Psicologia e fonoaudiologia, de acordo com o resultado da avaliação multidisciplinar e/ou desenvolvimento semestral de cada paciente. Assim as intervenções têm como objetivo potencializar as habilidades e desenvolver as áreas deficitárias inerentes ao transtorno, promovendo convivência social, comunitária e familiar de maneira adequada.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

Em 2024 foram beneficiadas com os atendimentos 89 pessoas com TEA- Transtornos do Espectro Autista, dos 02 anos até 17 anos de idade de ambos os sexos. A AMA-Piên desenvolve um plano de atendimento individualizado desenvolvido pela equipe, (Psicopedagógico, fonoaudiológico, psicológico, e atendimentos com os profissionais da Equoterapia.



Com esta emenda impositiva conseguiremos ampliar de **35 para 61** atendimentos psicológicos por mês aumentando 26 terapias mensais. E com fonoaudiologia de **35 para 81** atendimentos com fonoaudióloga mensal aumentando 46 terapias mensais. No total, essa emenda permitirá a realização de 72 atendimentos a mais por mês, beneficiando diretamente as crianças atendidas. A necessidade de aumentar a quantidade de atendimentos psicológicos e fonoaudiológicos decorre da crescente demanda identificada em nossa comunidade. A emenda impositiva proporcionará os recursos adicionais necessários para suprir essa demanda e oferecer um suporte mais abrangente aos indivíduos que buscam assistência, além de contribuir para a redução da lista de espera, proporcionando acesso mais rápido aos serviços de saúde.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

Ampliar os atendimentos psicológicos de 35 para 61 por mês e os de fonoaudiologia de 35 para 81 por mês permitirá não apenas atender um público mais amplo, mas também melhorar a qualidade e a eficácia dos serviços oferecidos. A emenda impositiva será um instrumento essencial para fortalecer a rede de suporte psicológico e fonoaudiológico em nossa comunidade, promovendo o bem-estar emocional e a saúde mental dos beneficiários

Metodologia do trabalho:

Entrevista com Pais/Responsáveis: Anamnese

Coletar informações sobre o histórico da criança, comportamentos observados em casa, preocupações dos pais, etc.

Avaliação Multidisciplinar:

Realizar avaliações individuais conduzidas por cada profissional envolvido para entender as áreas de necessidade específicas da criança.

Reunião de Equipe:

Discussão conjunta para integrar as observações e avaliações de cada profissional.

Definição de Metas:

Estabelecer metas específicas e mensuráveis para terapia psicológica e fonoaudiologia.

Programa Individualizado:

Criar um plano individualizado que leve em consideração as necessidades específicas de cada criança.

Sessões Regulares:



Realizar sessões regulares de acordo com o plano de intervenção, adaptando conforme necessário. (semanal ou quinzenal conforme nível do autismo)

Comunicação Contínua:

Manter uma comunicação constante entre os profissionais para compartilhar observações e ajustar o plano conforme necessário.

Avaliação Contínua:

Monitorar o progresso regularmente por meio de avaliações/relatórios formais e observações informais.

Orientação e Apoio:

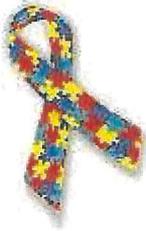
Fornecer orientação aos pais/responsáveis e escola sobre estratégias para apoiar o desenvolvimento da criança sempre que necessário.

Reuniões de Atualização:

Quando necessário agendar reuniões com a família ou escola para fornecer atualizações sobre o progresso da criança/adolescente autista e discutir estratégias para a continuidade em casa ou na escola.

Capacidade Instalada:

O espaço foi cedido pela Prefeitura Municipal de Piên em abril de 2020 e conta com uma recepção acolhedora, uma sala de espera, duas salas para atendimentos especializados e dois banheiros, proporcionando um ambiente adequado e acolhedor para as crianças e suas famílias. Atualmente, a AMA conta com uma equipe multidisciplinar composta por psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga, equoterapia, neurologista e equipe administrativa, que utilizam esse espaço para oferecer um atendimento qualificado e personalizado, contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos.



PLANO DE APLICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

<i>Discriminação</i>	<i>Custo mensal (9 meses)</i>	<i>Total ano</i>
<i>Psicóloga</i>	<i>1.820,00 (26 atendimentos R\$70,00 cada)</i>	<i>R\$16.380,00</i>
<i>fonoaudióloga</i>	<i>3.220,00 (46 atendimentos R\$70,00 cada)</i>	<i>R\$28.980,00</i>

<i>CESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS</i>	<i>TOTAL: R\$45.360,00</i>

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para março/2025)
Fim: 30/12/2025

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<i>1ª parcela março</i>	<i>2ª parcela abril</i>	<i>3ª parcela maio</i>	<i>4ª parcela junho</i>	<i>5ª parc. julho</i>
<i>R\$5.040,00</i>	<i>R\$5.040,00</i>	<i>R\$5.040,00</i>	<i>R\$5.040,00</i>	<i>R\$5.040,00</i>
<i>6ª parc. agosto</i>	<i>7ª parc. setembro</i>	<i>8ª parc. outubro</i>	<i>9ª parc. novembro</i>	
<i>R\$5.040,00</i>	<i>R\$5.040,00</i>	<i>R\$5.040,00</i>	<i>R\$5.040,00</i>	



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela março	2ª parcela abril	3ª parcela maio	4ª parcela junho	5ª parc. julho
R\$5.040,00	R\$5.040,00	R\$5.040,00	R\$5.040,00	R\$5.040,00
6ª parc. agosto	7ª parc. setembro	8ª parc. outubro	9ª parc. novembro	
R\$5.040,00	R\$5.040,00	R\$5.040,00	R\$5.040,00	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, ____/____ de 2025.

Assinatura Proponente

Candida de Lourdes Simões Bineck

Presidente AMA-Piên

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Assinatura Concedente

Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên/PR

Testemunhas:

Nome: (Fiscal do termo de fomento) _____

Nome: (Secretário (a) da secretaria vinculada) _____